



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

- b. Atendimento direto e gratuito ao público;
- c. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita;
- e. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado, sob pena de suspensão dos repasses;
- f. Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelos controles interno e externo.

§ 2º Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento, a ser feita pelo respectivo Conselho.

Art. 10 O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 11 As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação

Art. 12 Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas.
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político.
- III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão.
- V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores.
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores.
- VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- IX - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.
- X - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.
- XI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o determinado ao Prefeito.

Art. 13 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de Ibitinga, o Poder Executivo publicará, na internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário.
- II - Função de Governo.
- III - Grupo de natureza de despesa.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma

mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros apresentar-se-ão em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revisados no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15 Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo, no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 16 O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17 Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

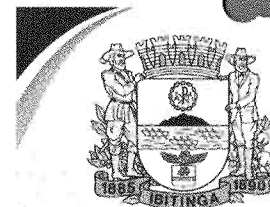
Art. 18 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III- DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19 As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo Único. Acompanham esta Lei os demonstrativos das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

101, de 2000, se for o caso

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado mobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
 - II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
 - III - Criação, extinção e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
 - IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respaldada a legislação municipal vigente;
 - V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- Parágrafo Único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata esta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre

o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;
- III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
- IV - Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 24 Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 25 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - Execução de obras;
- II - Frota de veículos;
- III - Coleta e distribuição de esgoto;
- IV - Coleta e disposição do lixo domiciliar;
- V - Outros, de acordo com a lei que institui o Sistema de Controle Interno no Município.

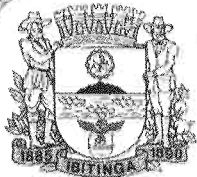
Art. 26 A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, do § 9º ao § 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 27 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2022, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.gov.br e consultado junto a esta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2022.

Art. 1º O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 243.620.599,60 abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 1º A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 243.620.599,60, com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 22.647.993,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

§ 2º Induem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta dos quadros específicos que integram esta lei.

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	294.519.222,60
Receita Tributária	R\$	17.258.226,42
Receita de Contribuições	R\$	3.881.953,30
Receita Patrimonial	R\$	244.498,00
Receita de Serviços	R\$	2.446.547,50
Transferências Correntes	R\$	181.763.931,22
Outras Receitas Correntes	R\$	1.788.860,18
(+) Despesa da Receita (F) Formação do Fundo	R\$	- 22.647.993,04

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Sub Total	R\$	204.519.222,60

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$	25.900.000,00
Receita Tributária	R\$	728.057,00
Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	23.182.943,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.950.000,00
Sub Total	R\$	25.900.000,00

SAMS

Receitas Correntes	R\$	13.150.163,00
Receita Tributária	R\$	797.119,00
Transferências Correntes	R\$	12.397.586,00
Outras Receitas Correntes	R\$	45.458,00
Sub Total	R\$	13.150.163,00

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$	51.174,00
Receita Tributária	R\$	5.086,00
Receita de Contribuições	R\$	11.172,00
Receita Patrimonial	R\$	34.116,00
Sub Total	R\$	51.174,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	243.620.599,60

Art. 3º A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Executivo.
Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

Órgão Legislativo	R\$	6.834.000,00
Secretaria de Governo	R\$	8.554.004,00



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

Secretaria de Planejamento	R\$	498.008,00
Secretaria de Finanças	R\$	3.988.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$	6.452.300,00
Secretaria de Administração	R\$	10.673.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$	21.818.814,00
Secretaria de Educação	R\$	64.912.028,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	6.227.603,00
Secretaria de Cultura	R\$	1.728.000,00
Secretaria de Turismo e Desenv. Com. Indústria	R\$	7.594.722,00
Secretaria de Esportes e Lazer	R\$	1.531.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.336.927,00
Secretaria de Habitação e Urbanismo	R\$	473.001,00
Secretaria Sag Pública Trânsito e Tecnologia	R\$	7.991.209,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$	7.998.020,00
Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho	R\$	6.251.960,00
Secretaria de Comunicação e Divulgação	R\$	840.532,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	25.900.000,00
Serviço Autônomo Municipal de Saúde	R\$	42.403.807,00
Fundação FEMIB	R\$	3.009.000,00
Reserva de Contingência	R\$	4.473.926,00
TOTAL GERAL	R\$	243.620.599,60

2 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R\$	6.834.000,00
Administração	R\$	38.480.175,00
Assistência Social	R\$	8.685.603,00
Saúde	R\$	48.424.810,60
Educação	R\$	67.943.529,00
Cultura	R\$	1.728.000,00
Urbanismo	R\$	27.178.834,00
Habitação	R\$	473.001,00
Gestão Ambiental	R\$	2.086.820,00
Saneamento	R\$	25.900.007,00
Agricultura	R\$	298.920,00
Comércio e Serviços	R\$	2.573.620,00

Comunicações	R\$	766.910,00
Agricultura	R\$	1.270.100,00
Desporto e Lazer	R\$	1.631.000,00
Encargos Especiais	R\$	227.000,00
Reserva de Contingência	R\$	4.473.926,00
TOTAL GERAL	R\$	243.620.599,60

Art. 4º O orçamento da administração indireta, incluído no Orçamento Geral do Município terá a seguinte discriminação:

Administração Indireta	Receita	Despesa	
		Corrente	Capital
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	25.900.000,00	150,00	25.899.850,00
Serviço Autônomo Municipal de Saúde	42.403.807,00	150,00	42.403.657,00
Fundação FEMIB	3.009.000,00	150,00	2.859.000,00
TOTAL	71.312.807,00	300,00	71.312.507,00

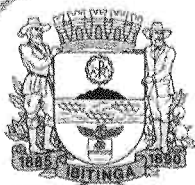
Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a abrir por Decreto, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Prevalecerão os valores constantes nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 8º Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2020 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br e consultado junto a esta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2020

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 185, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos, e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos de I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Indicadores - unidades de medida, que verificam quanto do resultado foi alcançado;
- III. Justificativa - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV. Objetivos - os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas à execução dos programas;
- VI. Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental, na execução do programa;
- VII. Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os programas referidos no artigo 1º, apresentados segundo os

padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A exclusão, alteração ou inclusão de programas são iniciativas do Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitarem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 6º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

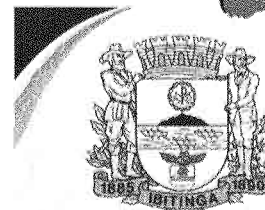
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ATO DA MESA Nº 172, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021

Estende as medidas constantes do Ato da Mesa nº 170, de 13 de agosto de 2021, que dispõe sobre a modulação de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estendidas, até 8 de novembro de 2021, todas as disposições e as demais medidas constantes do Ato da Mesa nº 170, de 13 de agosto de 2021.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1 de outubro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

ADÃO RÍCARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em primeiro (1º) de outubro de dois mil e vinte e um (2021).

Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

EXPEDIENTE



CERTISIGN

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018, assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº 2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade dos Secretários e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no site <http://www.ibitinga.sp.gov.br/ibitinga>

IMPRENSA OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333
Centro - Ibitinga/SP - CEP:14940-112
Telefone: (16)3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Denis Bogueira
Ferreira - MTB 55.241